

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Protocolo de Recebimento

DIEXP/CCA – DATA 17 1 05 1200

Recebido: 15:00



CÓPIA

Referência: Instauração de Incidente de Deslocamento de Competência – Atuação de grupos de extermínio na Baixada Santista

O MOVIMENTO MÃES DE MAIO, a JUSTIÇA GLOBAL, a
AÇÃO DOS CRISTÃOS PARA A ABOLIÇÃO DA TORTURA - ACAT BRASIL,
organizações da sociedade civil de promoção e defesa de direitos humanos, e o
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vêm, respeitosamente,
solicitar à Vossa Excelência a INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE
DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA junto ao Superior Tribunal de Justiça, para
determinar que a Polícia Federal e a Justiça Federal apurem, processem e julguem os
homicídios cometidos, na cidade de Santos (SP), contra:

- MARCOS REBELLO FILHO, THIAGO ROBERTO SOARES e JÔ FARIAS DA
SILVA (não-consumado), em 14 de maio de 2006;

- EDSON ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, em 15 de maio de 2006;

- WAGNER LINS DOS SANTOS, DIEGO VIEIRA DOS SANTOS MIRANDA (não consumado), ANDERSON FRANCISCO ANCHIA (não consumado) e ÉWERTON DE CASTRO MOREIRA (não consumado), em 15 de maio de 2006;

- ANA PAULA GONZAGA DOS SANTOS e EDDIE JOEY OLIVEIRA, em 15 de maio de 2006;

- RICARDO PORTO NORONHA e MATEUS ANDRADE DE FREITAS, em 17 de maio de 2006; e

- ROGÉRIO MONTEIRO FERREIRA, em 17 de março de 2007.

I – RESUMO

“É certo que, em represália, as Polícias Militar e Civil reagiram a alguns ataques e houve, também, a interferência de grupos ‘para-policiais’.”

(promotor de Justiça Otávio Borba ao promover o arquivamento do inquérito do homicídio de Edson Rogério Silva dos Santos, morto em maio de 2006)

“Maio de 2006 continua. Ontem mesmo morreram mais cinco.”

(João Inocência Correia de Freitas, pai de Mateus Andrade de Freitas, jovem assassinado por encapuzados em maio de 2006 na Baixada Santista, em 21 de abril de 2010)

Fortes indícios apontam que os seis homicídios listados acima, foram praticados por policiais militares membros de grupos de extermínio na Baixada Santista, no Estado de São Paulo, que até hoje não foram responsabilizados. Esses crimes, e as graves falhas nas investigações realizadas pelas autoridades estaduais,

constituem violações de direitos humanos e, portanto, das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, entre outros instrumentos das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.

Ademais, esses seis casos são emblemáticos de uma aparente onda de violência praticada por agentes públicos na Baixada Santista: desde os chamados “Crimes de Maio” em 2006, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo registrou denúncias de mais de 100 vítimas de homicídios suspeitos de terem sido praticados por grupos de extermínio formados por policiais na região. Até hoje, as entidades peticionárias não têm ciência da responsabilização de nenhum agente público em conexão com esses casos, algo que contribui para que tais abusos continuem. Os familiares das vítimas dos casos descritos acima, por meio das entidades abaixo assinadas, recorrem agora – quatro anos após, sem nenhuma responsabilização – ao âmbito federal, como uma última tentativa de assegurar a justiça dentro do Brasil antes de recorrerem às instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos.

Dos seis casos listados acima, cinco ocorreram entre os dias 14 e 17 de maio de 2006, durante o período conhecido pelos “Crimes de Maio”. O sexto caso ocorreu em 2007 e demonstra a continuidade desses crimes na região desde maio de 2006.

De maio de 2006 até o final de 2009, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo registrou 81 homicídios em 49 casos suspeitos de terem sido praticados por grupos de extermínio compostos por policiais na Baixada Santista.¹ No

¹ “Comparativo dos Casos de Autoria Desconhecida – Chacinas e Execuções (2006 X 2007 X 2008)”, Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo (recebido em março de 2009); “Relatório Anual de Prestação de Contas,” Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, 2009; “Ouvidoria no atendimento à população,” Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, acessado 4 de maio de 2010.

último mês, ao menos outras 24 pessoas foram mortas em circunstâncias parecidas.² Em 2010, a Ouvidoria já registrou 34 mortes desse tipo.³ O total soma 115 homicídios. Esses homicídios na Baixada Santista têm frequentemente demonstrado um *modus operandi* típico de grupo de extermínio: homens encapuzados em motos ou carros com vidros escurecidos executam moradores das periferias da Baixada Santista em locais públicos e, após o crime, a ocorrência é rapidamente registrada por policiais militares que não preservam (ou até descaracterizam) a cena dos crimes e não identificam nenhuma testemunha.⁴

O atual Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior – Santos (Deinter-6), delegado Waldomiro Bueno Filho, declarou em entrevista concedida, em abril de 2010, ao jornal *A Tribuna*, principal veículo de comunicação da Baixada Santista, que:

*“Essa última onda de terror tem muita relação com o que aconteceu há quatro anos. Muitas vítimas mortas com tiro na cabeça, além da coincidência dos autores encapuzados em motos.”*⁵

A violência policial na Baixada Santista, inclusive, contribui para o clima de insegurança na região, aonde em 2009, o número de homicídios cresceu em mais de 37% com respeito ao ano anterior.⁶

Outras matérias publicadas no jornal *A Tribuna*, no final de abril de 2010, contém entrevistas com membros de grupos de extermínio, que confirmam a

² Telefonema com o setor de expediente da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, 7 de maio de 2010.

³ Telefonema com o setor de expediente da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, 7 de maio de 2010.

⁴ Telefonema com o setor de expediente da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, 7 de maio de 2010.

⁵ Santana, Renato. “Delegado do Deinter-6 diz que Polícia Civil não acredita em ação do crime organizado”, *A Tribuna*, 26 de abril de 2010.

⁶ Benites, Afonso, Evando Spinelli e André Caramante, “Homicídios Crescem em São Paulo após Dez Anos” *Folha de São Paulo*, 3 de fevereiro de 2010.

existência de tais grupos na Baixada Santista, que eles são formados por policiais e como eles atuaram durante os Crimes de Maio de 2006.

Um dos entrevistados (identificado pelo vulgo “O Lenda”) trabalhava como policial militar na região em maio de 2006. Sobre o período afirmou:

“Houve incursões, sim. Policiais linhas de frente foram enérgicos na periferia. Todas as mortes foram ilegais e colocamos tudo na conta do crime organizado.”⁷

Outro ex-policial (identificado como “Juca”) integrava um grupo de extermínio nos anos 80 e 90 e afirmou conhecer policiais da região que hoje atuam da mesma forma. Ao ser perguntado se “[o]s grupos de extermínio que atuaram em maio de 2006 também eram de policiais”, respondeu: “Sim.”⁸

Ademais, ambos entrevistados relataram detalhes do *modus operandi* de grupos de extermínio que correspondem justamente com as características dos seis casos que analisamos (mais detalhes abaixo).

Todos os seis casos foram arquivados com a autoria dos homicídios permanecendo desconhecida. Portanto, realizou-se uma análise das investigações oficiais feitas em cada um dos casos. Em preparação para essa análise, buscou-se identificar critérios elementares que, segundo especialistas no tema, são fundamentais para o bom andamento de uma investigação de homicídio. Focou-se em critérios identificados através de fontes oficiais em âmbito estadual, nacional e internacional.

Em janeiro de 2010 em São Paulo, a Justiça Global entrevistou o Delegado Marco Antônio Desgualdo, diretor do Departamento de Homicídio e Proteção à

⁷ Santana, Renato. “Os Policiais que Agem na Touca”, *A Tribuna*, 28 de abril de 2010.

⁸ Santana, Renato. “Os Policiais que Agem na Touca”, *A Tribuna*, 28 de abril de 2010.

Pessoa (DHPP), que é tido em como um dos melhores departamentos de investigação do país e que em 2006 ocupava o cargo de Delegado Geral de Polícia.

Também se consultou textos especializados na boa construção desse tipo de inquérito, como o Manual Operacional do Policial Civil publicado pela Delegacia Geral de Polícia de São Paulo (2002) e o livro do sociólogo e especialista em Segurança Pública, Guaraci Mingardi, “A Investigação de Homicídios – construção de um método”.⁹ Esse estudo de Mingardi, que forma parte de uma série de estudos publicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, apresenta um roteiro de investigação com base nas melhores práticas policiais, na legislação penal e em princípios descritos em documentos internacionais.¹⁰

Nesses seis casos, seja por medo, má-fé ou incompetência, nenhum dos inquéritos policiais conduzidos pelas distritais locais da Polícia Civil de São Paulo seguiu os padrões mínimos de uma investigação de homicídio adequada. O Ministério Público Estadual tampouco exigiu o rigor e as diligências necessárias em casos dessa natureza, e o Poder Judiciário do Estado de São Paulo acatou os pedidos de arquivamento sem maiores questionamentos. A certeza da falta de responsabilização foi tanta que policiais militares em alguns casos se sentiram suficientemente confortáveis para intimidarem familiares das vítimas em velórios e missas que seguiram os homicídios. Em um caso, policiais fardados e encapuzados chegaram a cantar os pneus de suas viaturas oficiais ao redor da missa de uma das vítimas. Os familiares das vítimas contam

⁹ O livro de Mingardi é o resultado de uma pesquisa extensa que analisou manuais nacionais (que segundo o autor são escassos) e internacionais sobre investigação. Nessa obra, o autor descreve o que seria uma investigação real (como normalmente ocorre), a ideal (como deveria ser) e uma investigação possível (baseada nas melhores práticas da polícia brasileira). Mingardi, Guaracy. “A Investigação de Homicídios – Construção de um Modelo”, Relatório Final: Concursos Nacionais de Pesquisas Aplicadas em Justiça Criminal e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça, Abril de 2006; Manual Operacional do Policial Civil: doutrina, legislação, modelos / coordenação Carlos Alberto Marchi de Queiroz – São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2002.

¹⁰ Dentre os outros materiais consultados, estão: Código de Processo Penal brasileiro (“CPP”), Resolução 382/99 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas no atendimento de locais de crimes), Portaria DGP - 5, de 14-04-2008 (Dispõe sobre o atendimento das ocorrências que especifica pelo Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa), Manual das Nações Unidas sobre Prevenção e Investigação Eficaz de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais (1991), Velásquez Rodríguez v. Honduras (1987) – Decisão Corte Interamericana de Direitos Humanos.

que policiais da região ainda hoje fazem ameaças aos jovens da região, falando que vão chamar “os ninjas”, “os motoqueiros” ou “o carro preto”.

Na entrevista mencionada, realizada em 14 de janeiro de 2010, a Justiça Global descreveu os tipos de deficiências investigatórias encontradas em diversos inquéritos policiais sobre os crimes de maio ao atual Diretor do DHPP de São Paulo, Marco Antônio Desgualdo. O mesmo caracterizou tais tipos de falhas como “*vagabundagem ou má fé*”.¹¹ Entre as diversas falhas que aparecem repetitivamente nesses seis casos da Baixada Santista, descrevemos as seguintes ao Delegado Desgualdo:

a) falha de realizar perícia do local do crime: exemplo: no quarto caso adiante relatado, por mais que cerca de oito viaturas policiais foram vistas atendendo a ocorrência, o local do crime não foi preservado nem periciado, tanto que foi a mãe de uma das vítimas quem teve que recolher fragmentos de balas deflagradas na cena do crime e entregá-las às autoridades policiais;

b) falha de colher depoimentos de todas as testemunhas presenciais: exemplo: no segundo caso, um jovem que afirmou a um familiar da vítima que presenciou policiais militares agredindo a vítima pouco antes de ele ter sido encontrado morto nunca foi ouvido no inquérito;

c) falha de colher depoimentos imediatamente após o ocorrido: exemplo: no terceiro caso, os três sobreviventes só foram ouvidos pela primeira vez no inquérito cerca de dois meses após os ocorridos;

d) falha de colher provas materiais imediatamente após o ocorrido: exemplo: no segundo caso, uma fita de vídeo – que provavelmente teria gravado a vítima sendo agredida numa abordagem policial, num posto de gasolina, pouco antes de sua morte – só foi requisitada

¹¹ Entrevista com Marco Antônio Desgualdo, Delegado Titular do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do Estado de São Paulo, São Paulo, 14 de janeiro de 2010.

meses após o ocorrido, quando já havia sido apagada, mesmo que a mãe da vítima tenha implorado ao delegado para recolher a prova três dias após o homicídio.

Perguntado de forma geral na entrevista sobre a autoria dos homicídios cometidos por grupos de homens encapuzados em maio de 2006, o Delegado Desgualdo afirmou: “*Eram PMs.*”¹²

Apesar de todos esses indícios da existência de grupos de extermínio compostos por policiais atuando na Baixada Santista, até hoje, não se tem notícia de que foi instaurado um inquérito apurando o **crime de formação de quadrilha ou bando** que teria como objetivo a identificação de tais grupos. Uma apuração dessa natureza, que reúna provas nos 115 casos da Baixada Santista levantados pela Ouvidoria de Polícia sob a suspeita de terem sido praticados por grupos de extermínio, é imprescindível, pois levaria uma autoridade séria a outros tipos de diligências, como, por exemplo, escutas telefônicas, que não foram realizadas em nenhum dos casos listados acima.

Em todos esses seis casos, ainda hoje restam diversas diligências fundamentais a serem feitas, que poderiam ajudar no esclarecimento dos crimes. Por exemplo, em cada caso, existem testemunhas importantes que não foram ouvidas no inquérito, seja porque sequer foram chamadas ou porque não se sentiam seguros para fazer denúncias às autoridades estaduais. Em cada caso, também levantamos fatos novos, em entrevistas com os familiares das vítimas e em seus depoimentos dados à Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, que não constam nos inquéritos dos casos.

Apesar de todas as falhas, diligências não realizadas e fatos novos nesses seis casos, o promotor de Justiça Otávio Borba recentemente afirmou ao jornal *A*

¹² Entrevista com Antônio Carlos Desgualdo, Delegado Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do Estado de São Paulo, São Paulo, 14 de janeiro de 2010.

Tribuna que ele atualmente não teria elementos para solicitar o desarquivamento dos casos.¹³

Resta evidenciado, portanto, que, hoje, só a Justiça Federal poderá assegurar a apuração desses crimes e a responsabilização de seus agentes.

II – DOS FATOS¹⁴

O primeiro caso, ocorrido em 14 de maio de 2006, vitimou MARCOS REBELLO FILHO (26 anos), THIAGO ROBERTO SOARES (19 anos) e JÔ FARIAS DA SILVA (22 anos).

No dia 14 de maio de 2006, por volta das 23h30, os rapazes Marcos, Thiago e Jô estavam numa pizzaria/locadora de games, localizada na rua São Francisco, s/n, no Centro de Santos, quando chegaram 2 homens encapuzados numa moto preta e 4 encapuzados num veículo Marea preto. Dois usavam calças cinzas e botas pretas. Chamaram Thiago (conhecido como "Amarelinho") para fora e atiram nele. Depois entraram e atiraram em Marcos e Jô.

Marcos recebeu 3 tiros na cabeça, à curta distância; Thiago, 9 tiros (8 por trás): 2 na cabeça, 1 nas costas, 1 na coxa e 5 nos antebraços; e Jô, 8 tiros. Os dois primeiros morreram em virtude das lesões e Jô ficou paraplégico. Das informações descritas podemos afirmar que os autores tinham a nítida intenção de executar todos os rapazes.

¹³ Santana, Renato, "Crimes não podem ser desarquivados", *A Tribuna*, 30 de abril de 2010.

¹⁴ Os fatos relatados abaixo tem como fontes 1) os inquéritos policiais e autos judiciais nos seis casos; 2) numerosas entrevistas extensas feitas com familiares das vítimas em 2009 e 2010; e 3) memórias escritas de depoimentos feitos pelos familiares das vítimas à Comissão Justiça e Paz de São Paulo (que contava com Desembargador Antônio Carlos Malheiros entre seus membros) em 2007 e 2008.

Durante as investigações do crime, que foram registradas no inquérito policial nº 120/06 do 5º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 184/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos, apurou-se, de início, que Marcos teria uma passagem por porte de drogas, em 1999, em São Sebastião, e que Thiago usava maconha e teria uma passagem, quando adolescente. Essas informações foram utilizadas de forma a desqualificar moralmente os rapazes e serviram para justificar a ação dos seus executores.

Uma testemunha presencial (nome reservado por questões de segurança) contou para a família de Marcos que os policiais militares conhecidos pelas alcunhas de “Bolacha”, “Bubu”, “Derinho” e Aragão estão envolvidos na morte dos jovens. Segundo a mãe de Marcos, Edinalva Santos Rebelo, ela repassou os contatos dessa testemunha ao 5º DP. Ao visitar a casa da testemunha posteriormente, tomou conhecimento que a mesma fora ameaçada e agredida por policias militares em sua casa. Os policiais teriam inclusive ameaçado de forjar um flagrante para justificar a prisão da testemunha. Após essas ameaças, quando essa testemunha foi ouvida formalmente no inquérito, não identificou ninguém. Relatou, contudo, que viu quatro pessoas encapuzadas num Marea preto e que duas delas estavam com calça cinza e botas pretas, itens que fazem parte do uniforme da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O policial “Bolacha”, identificado como Ezequiel Magalhães da Silva e lotado no 1º Batalhão de Choque – Rota de Santos - possuía um Marea preto, exatamente como o reconhecido pelas pessoas que estavam na Pizzaria. Tal fato foi descoberto após um familiar das vítimas reconhecer o carro, fotografar a placa, e solicitar o rastreamento da mesma. O policial Ezequiel foi ouvido durante as investigações, mas negou participação no crime, dizendo que, no dia dos fatos, estava na casa da mãe, na cidade de Praia Grande. Segundo Débora Maria da Silva, coordenadora do Movimento Mães de Maio, Ezequiel deixou a polícia recentemente e mudou-se de Estado.

O dono do estabelecimento, quando ouvido, informou que, momentos antes do ataque, passou pelo local uma viatura da PM em baixa velocidade, observando atentamente o interior da pizzaria/locadora.

A genitora de Thiago, Ilza Maria de Jesus Soares, em depoimento prestado à Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo (CJP), relatou que Thiago não tinha antecedentes criminais. Contou que várias pessoas presenciaram o crime e relataram a ela como aconteceu. Informou ainda que Thiago já havia mencionado a ela várias perseguições, agressões e ameaças que policiais faziam aos jovens do bairro, dizendo, inclusive, que se lhe acontecesse alguma coisa, o responsável seria o policial “Bubu”. Ilza também contou que, quando foi ao 7º Distrito Policial, logo após o crime, deparou-se lá com policiais militares armados com metralhadoras e encapuzados.

Também em depoimento à CJP, Edinalva Santos Rebelo, genitora de Marcos, confirmou que foi “Bubu” quem atirou em Thiago, pois ele levantou o capuz num determinado momento e pessoas que estavam no local teriam visto. Essas mesmas pessoas informaram que os atiradores recolheram as cápsulas do local. Contudo não consta dos autos que as citadas pessoas tenham sido convocadas a prestar depoimento. A mãe de Marcos informou ainda que seu filho era ameaçado por “Bolacha”, que tinha um veículo Marea preto, e que já havia sido agredido por outro policial chamado Aragão. Por fim, contou que esses dois policiais haviam ameaçado a testemunha presencial já mencionada.

Ressalte-se que não consta dos autos do inquérito que o policial Aragão tenha sido chamado a prestar informações sobre os fatos.

Débora Maria da Silva também contou que, na manhã do dia seguinte a essa chacina, falou por telefone com o policial militar conhecido como “Bubu”, com quem tem relações distantes de parentesco. O policial lhe disse para avisar à todos os seus conhecidos, mas “*não para lixo*”, para não saírem à rua naquele dia, pois

quem estivesse na rua seria considerado *“inimigo da Polícia”*. Perguntou à Débora se o nome dele estava sendo relacionado à morte de Thiago (Amarelinho), Marcos e Jô, na noite anterior. Débora disse que sim e ele acabou afirmando que *“nós já não estávamos mais aguentando esse moleque dizendo que havia matado e humilhado um PM, fazendo ajoelhar e se urinar antes de morrer”*. Por fim, disse que estava na viatura e que havia passado no local, mas que não participou da chacina. Esse policial não foi chamado a prestar depoimento durante a instrução do inquérito policial.

Verificava-se, assim, nos autos, que havia relatos das mães sobre perseguições e ameaças anteriores feitas por policiais militares contra seus filhos, mas nem todos os policiais mencionados foram chamados a prestar depoimento. Testemunhas chaves foram ameaçadas, prejudicando o andamento das investigações, mas pelo que consta a estas não foi oferecida proteção. Ademais, de acordo com o relatório do referido inquérito policial, é possível afirmar que este foi conduzido de forma extremamente discriminatória na medida em que insinua que o fato dos jovens terem possível envolvimento com drogas e/ou passagens pela polícia e que tenha sido essa a motivação para suas mortes, sem que os dois policiais militares citados tenham sido convocados a depor.

Assim, a despeito de todas as evidências e possíveis linhas de investigação, o inquérito policial foi arquivado em 7 de maio de 2008 e o crime resultou não-solucionado.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração do caso, gostaríamos de ressaltar:

- ausência do laudo de pericia no local do crime;
- ausência de depoimento do policial conhecido como Aragão;
- ausência de depoimento do policial conhecido como “Bubu”.

O segundo caso vitimou EDSON ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS (29 anos), em 15 de maio de 2006.

Edson estava pilotando a moto de um amigo, Ricardo, quando ficou sem combustível. Levou-a, empurrando, a um posto, chamado Umuarama, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 673, na esquina com a Rua Jovino de Melo, que estava fechado. De lá, ligou para Ricardo, que chegou pilotando a moto que pertencia a Edson. Junto com um segurança e um frentista do posto, foram os 4 abordados por 8 policiais militares que ocupavam um veículo Blazer e dois veículos Gol da Polícia Militar. Segundo Débora, Ricardo lhe contou que seu filho Edson foi espancado pelos policiais após tê-los dito que teria cumprido integralmente uma pena por roubo muitos anos atrás.¹⁵ Depois da revista, que teria durado 10 minutos, Edson pegou a sua moto e foi buscar gasolina no posto Portal, com uma garrafa plástica de refrigerante. Ricardo ficou esperando até às 5h da manhã, quando pegou emprestada a bicicleta do vigia e foi comprar gasolina para a sua moto, indo embora na sequência. Depois, soube-se que Edson havia sido abordado perto dali, no Morro Nova Cintra, quando foi baleado com 5 tiros; 3 no tórax e abdômen, pela frente; 2 abaixo da cintura, por trás. Segundo o Boletim de Ocorrência, o corpo teria sido encontrado às 23h20, na rua Torquato Dias, 288, rua que, naquela tarde, ele havia varrido, pois havia 4 anos ele trabalhava, com registro em carteira, na empresa Terracom, concessionária da limpeza pública na cidade de Santos.

Durante a investigação do crime, que foi registrado no inquérito policial nº 122/06 do 5º Distrito Policial de Santos e autuado como inquérito policial nº 166/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos, apurou-se que a ficha de antecedentes de Edson foi consultada no Sistema de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública, 20 vezes entre as 23h53 do dia 15 até às 17h22 do dia 16. Ouvidos os policiais militares que trabalhavam no COPOM naquela noite, estranhamente, nenhum deles lembrou-se das pesquisas. Constatou-se que Edson tinha uma condenação por

¹⁵ Depoimento da Débora Maria da Silva, mãe do Édson Rogério Silva dos Santos, à Comissão Justiça e Paz de São Paulo, São Paulo, 1 de outubro de 2007.

roubo, em 1997, inteiramente cumprida. Importante ressaltar que uma prática típica de grupos de extermínio é justamente o assassinato de pessoas com antecedentes criminais no Brasil.

Também foram ouvidos os policiais que primeiro chegaram ao local do crime, mas nenhum deles confirmou que havia feito a abordagem anterior no posto. O frentista do posto afirmou que não reconheceu nenhum dos policiais que atenderam a ocorrência, porém, em outro total descaso, tal tentativa foi feita pela primeira vez somente no dia 12 de março de 2008, quase dois anos após o homicídio. Já o segurança nem chegou a tentar fazer o reconhecimento pois quando a polícia finalmente solicitou a diligência, ele teria se mudado para a Bahia.

Em depoimento à Comissão Justiça e Paz de São Paulo e em outros posteriores, a genitora de Edson, Débora Maria da Silva, disse que Edson foi abordado perto do posto por 2 viaturas e que outro funcionário do posto viu. Contou que Ricardo lhe narrou, no velório, que, durante a abordagem no posto, os policiais bateram neles e disseram a Edson “morreu, você é ladrão”, após ele confirmar que tinha antecedentes criminais. Informou que fora um morador do Conjunto Residencial Nova Cintra quem teria acionado o COPOM, após ouvir os tiros. Segundo Débora, esse morador teria se aproximado do corpo e avistado cápsulas de .380 e teria também levantado a moto, percebendo que ela possuía um pouco de gasolina. O residente teria contado isso ao marido da Débora, de quem seria meio aparentado. Esse morador, porém, não foi ouvido no inquérito. Durante o velório, diversas viaturas policiais ficavam passando defronte ao local, cantando seus pneus e dirigindo em alta velocidade. Também havia um Marea preto (nota-se o mesmo tipo e cor do carro envolvido no primeiro e quinto casos) estacionado no local, de onde constantemente saía uma pessoa que entrava no velório e depois retornava ao veículo. Essa intimidação policial que ocorreu no velório não foi investigada pelas autoridades.

“acidente de trânsito”, nenhuma informação veio aos autos. De se apontar, também, que o mesmo soldado Aragão vai constar como responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência relativo ao quinto caso, adiante relatado.

Outra falha importante nos autos foi a ausência de perícia na moto do Edson. Débora contou que, na primeira vez que tentou liberar a moto de seu filho, a delegada interina disse que era preciso aguardar porque a moto deveria passar por perícia. Mas 10 dias depois, como nenhuma perícia havia sido feita, a delegada liberou a moto.

Além da falta de perícia, houve um descuido ainda maior em relação à preservação dessa prova. De posse da autorização para liberar a moto, Débora foi à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET de Santos e depois foi ao pátio municipal. Lá foi atendida por 3 funcionários e 2 policiais militares, que eram encarregados de conferir o chassi dos veículos que seriam liberados. Viu um policial checando o chassi do carro de um médico antes da liberação, mas nenhum deles conferiu o chassi da moto. Ao pegá-la, abriu o tanque para verificar se havia gasolina, quando constatou a presença de um pó branco no fundo. Experimentou-o e verificou ser açúcar, cerca de meio quilo. Chamou o policial e perguntou o que era aquilo e o policial disse que aquilo deveria ter sido feito no Distrito Policial, não no pátio, orientando-a a não ligar a moto, pois daria perda total. Essa danificação da moto é outro fato que não foi investigado.

Os indícios de participação de policiais militares no crime aumentaram mesmo depois de um ano do fato. No dia da missa de 1 ano, viaturas da Polícia Militar passavam pelo local em que era realizado um ato em memória de Edson em alta velocidade, cantando pneus, os policiais encapuzados e com os corpos para fora dos veículos, fato noticiado pela mídia local.

Apesar de todas as evidências, mais uma vez não houve nenhuma apuração e o inquérito policial foi arquivado em 23 de junho de 2008 e o crime resultou não-solucionado.

Por sua parte, o Ministério Público, apesar de ciente das provas, demonstrou-se omissor. Na sua manifestação pelo arquivamento, o representante do Ministério Público paulista ressalta:

“Ao que se depreende dos autos, os fatos aconteceram no fatídico período de 13/14 a 16/17 de maio de 2006, no qual membros de facção criminosa indistintamente atacaram inúmeras pessoas em todo o Estado de São Paulo e, especificamente na zona noroeste da nossa cidade acarretaram vários assassinatos nos mesmos moldes do que atingiu a vítima Edson Rogério.

É certo que, em represália, as Polícias Militar e Civil reagiram a alguns ataques e houve, também, a interferência de grupos ‘para-policiais’” (grifo nosso).

Débora relatou que esse mesmo promotor de Justiça, em certa ocasião, disse-lhe que *“só a justiça divina iria apurar a morte de Edson, que foi cometida por policiais militares desequilibrados”*.

É emblemático o descaso das autoridades públicas. No caso do assassinato de Edson ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito, o promotor de justiça lamentou a falta de esclarecimento do crime apesar dos esforços da “incansável mãe”, dessa forma admitindo implicitamente o quanto o dever de investigação foi deslocado das mãos do Estado para a família da vítima.

Em suma, as autoridades competentes não garantiram uma investigação minimamente aceitável. Dentre as diversas falhas existentes na apuração do caso, ressaltamos as seguintes:

- ausência do laudo de perícia no local do crime;
- não obtenção das gravações das câmeras do posto;
- ausência de depoimento do Ricardo (testemunha presencial);
- falta de investigação sistemática com outros casos que apresentavam indícios de envolvimento de policiais militares no período na Baixada Santista;
- não conservação e falta de perícia em prova material (moto);
- não obtenção e perícia do projétil de arma de fogo que ficou alojado na coluna do Édson.

O terceiro caso vitimou WAGNER LINS DOS SANTOS (22 anos), DIEGO VIEIRA DOS SANTOS MIRANDA (19 anos), ANDERSON FRANCISCO ANCHIA (16 anos) e ÉWERTON DE CASTRO MOREIRA (19 anos), em 15 de maio de 2006.

Os primos Wagner e Diego estavam voltando da casa de uma irmã do primeiro, em São Vicente, quando, no Caminho da Divisa, no Jardim Castelo, em Santos, por volta das 22h, ouviram tiros e viram aparecer uma moto vermelha grande, estilo *cross*, possivelmente uma Yamaha XT, com 2 homens encapuzados. O homem na garupa da moto disparou contra eles com uma mini-metralhadora. Nesse momento, Anderson e Éwerton estavam a poucos metros de um bar, onde os primeiros disparos foram feitos. Wagner recebeu 6 tiros, de trás para frente, que o atingiram fatalmente. Diego foi atingido por 1 tiro na perna; Anderson (no bar), por 2 tiros, também na perna; e Éwerton (no bar), por 1 tiro nas costas.

Durante as investigações do crime, que foram registradas no inquérito policial nº 121/06 do 5º Distrito Policial de Santos e autuados como inquérito policial nº 197/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos, apurou-se, de início, como sempre, que nenhuma das vítimas tinha antecedentes ou usava drogas.

A prova testemunhal foi colhida de forma muito lenta e incompleta. Após o boletim de ocorrência no dia, o primeiro depoimento de testemunhas no caso foi tomado 59 dias após os fatos (no dia 13 de julho de 2006). Foram ouvidas as vítimas sobreviventes, que afirmaram não ter condições de reconhecer ninguém dada à rapidez. Porém, foi fornecida informação sobre a cor e a provável marca da moto. Também foram ouvidas a mãe e o padrasto de Wagner, perguntados apenas sobre o caráter da vítima fatal. Nenhum outro familiar das vítimas foi ouvido. Os policiais militares que atenderam a ocorrência também foram ouvidos e afirmaram nada saberem sobre o delito. Uma testemunha (que pediu para não ser identificada por temer represálias), afirmou em entrevista em Santos em janeiro de 2010 que havia cerca de dez pessoas no local do crime quando a ambulância chegou.¹⁶ Portanto, havia mais testemunhas presenciais no local do crime, que nunca foram entrevistadas.

A colheita de provas materiais também foi muito lenta e insuficiente. Segundo consta nos autos, os três sobreviventes não foram imediatamente submetidos a exames de corpo de delito. Os pedidos para tais exames foram feitos pela autoridade policial em julho e agosto, após os depoimentos dos sobreviventes. Nem todos os exames foram realizados. Com respeito a Éwerton, por exemplo, o diretor do Núcleo de Perícias Médico-Legais Regional de Santos confirmou, em ofício à Juíza da Vara do Júri e Execuções Criminais de Santos, no dia 10 de maio de 2007, que não haveria nenhum laudo de exame de corpo de delito de Éwerton até então, quase um ano após ter sido baleado numa tentativa de homicídio. O local do crime também não foi devidamente periciado.

Com essa superficialidade, o inquérito policial foi arquivado em 4 de maio de 2007 e o crime resultou não-solucionado. Na sua manifestação pelo arquivamento, o representante do Ministério Público de São Paulo afirmou que o delito era de difícil elucidação porque *“o período em que se deu os fatos sucederam inúmeros*

¹⁶ Entrevista com testemunha presencial do crime, Santos, São Paulo, 17 de janeiro de 2010.

outros atentados que foram promovidos pelo partido criminoso autodenominado primeiro comando da capital” (sic).

Uma testemunha (que pediu para não ser identificada por temer represálias) narrou em entrevista em Santos, em janeiro de 2010, que todos os rapazes foram socorridos por uma ambulância do Hospital Municipal da Vila Noroeste, que chegou ao bar cerca de 10 minutos após a ação dos encapuzados; depois, ela veio resgatá-los. Disse que policiais militares compareceram ao pronto-socorro do hospital e chegaram, apontando as armas para as vítimas, perguntando sobre os seus antecedentes criminais. A testemunha contou também que achou estranho o fato dos policiais militares estarem usando capuzes enrolados na cabeça em forma de gorro e que as armas que portavam eram semelhantes à utilizada pelo atirador na moto (mini-metralhadora).

O sr. Murilo Martins, padrasto da vítima Wagner contou que, dias após os fatos, foi até o local e percebeu que havia um estabelecimento comercial lá, num recuo que há na pista para os carros que vão fazer o retorno na avenida. Conversou com o proprietário do local, um senhor com deficiência física, que disse que presenciou os fatos, mas que, logo depois deles, chegou a polícia mandando fechar o estabelecimento e ir embora, dando tempo, ainda, para perceber que, depois, chegou uma ambulância.

Em suma, mais uma vez se constata que pontos relevantes dos fatos restaram não-investigados. Os primeiros disparos foram feitos defronte a um bar, onde estavam diversas outras pessoas, segundo as vítimas sobreviventes. A polícia não fez nenhuma diligência no intuito de localizar essas pessoas e ouvi-las. A polícia também não tentou nenhum tipo de identificação da arma utilizada a partir dos projéteis recuperados, considerando-se ainda que tal arma seria uma metralhadora, armamento de uso restrito e, portanto, mais facilmente rastreável e identificável. Por fim, os policiais que atenderam a ocorrência alegaram, novamente, terem apenas recebido uma chamada do COPOM para socorrer as vítimas, não restando sequer comprovado que o COPOM realmente irradiou aquela chamada, o que poderia comprovar se os policiais chegaram ao

local a partir da chamada ou por conta própria, por estarem próximos ao local. Além disso, a própria vítima sobrevivente informou que nenhum policial compareceu ao local para socorrê-las, tendo eles se apresentado apenas no pronto-socorro do hospital, o que demonstra a falsidade das declarações por eles prestadas. Por mais que os familiares das vítimas tenham sempre enfatizado suas suspeitas de que policiais militares teriam sido os autores do crime, como nos outros casos aqui apresentados, a Polícia Civil não chegou a fazer uma busca nos bancos de dados pertinentes nem para verificar se algum policial militar que atuava na região teria uma moto vermelha (possivelmente uma Yamaha XT).

Dentre as diversas falhas existentes na apuração deste caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência do laudo de perícia no local do crime;
- ausência de entrevista com todas as pessoas presentes no local do crime na hora do ataque;
- ausência de colheita de prova testemunhal nos prontos-socorros onde os rapazes foram levados e aonde policiais militares teriam chegado portando capuzes enrolados em cima de suas cabeças;
- ausência de buscas em bancos de dados para identificar se existiam policiais militares da área quer eram donos de uma moto com uma descrição parecida com aquela avistada por um dos sobreviventes;
- ausência de exame de corpo de delito em um dos sobreviventes que foi baleado.

O quarto caso vitimou ANA PAULA GONZAGA DOS SANTOS (24 anos) e EDDIE JOEY OLIVEIRA (24 anos), também em 15 de maio de 2006.

Ana Paula e Eddie, que eram companheiros, estavam conversando, por volta das 23h, na esquina das ruas Campos Salles e Brás Cubas, Vilas Mathias, próximo ao centro de Santos, quando chegou um carro escuro (verde-escuro ou preto),

com 4 pessoas, que passaram a disparar contra eles. Ana Paula, que estava grávida de quase 9 meses, recebeu 5 tiros: 1 na têmpora esquerda; 1 no abdômen, logo abaixo do umbigo; 1 na coxa, por trás; 1 no braço esquerdo, por trás. O exame de corpo de delito atesta a morte do feto, com 48 cm, por “inviabilidade materna”. Ele tinha lesões na mão e no joelho esquerdos. Eddie recebeu 8 tiros: 2 nas costas, 2 nas mãos, 3 no peito e 1 na cabeça, por trás.

As investigações do crime foram registradas no inquérito policial nº 120/06 do 4º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 178/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos.

A genitora de Ana Paula, Vera Lúcia Gonzaga dos Santos, esteve no local do crime, algumas horas depois, onde recolheu fragmentos de projéteis, mas posterior laudo pericial afirmou que eram insuficientes para identificação do calibre das armas utilizadas. Naquela oportunidade, Vera conversou com o vigia de um posto de gasolina próximo – João Góes –, que afirmou ter presenciado o crime. Ele, no entanto, foi morto horas mais tarde, na mesma rua Braz Cubas, duas quadras adiante, segundo populares, por uma pessoa que estava numa moto Biz preta, homicídio que foi registrado no Boletim de Ocorrência nº 2241/06 do 3º Distrito Policial de Santos, mas sobre o qual sequer se buscou qualquer informação durante as investigações das mortes de Ana Paula e Eddie.

Seis meses depois, o inquérito policial foi arquivado em 22 de novembro de 2006 e o crime resultou não-solucionado.

Quando ouvida pela Comissão Justiça e Paz de São Paulo, Vera contou que nada foi roubado da sua filha e de seu genro, que nenhum deles tinha qualquer envolvimento criminal e que a cesariana da sua filha, que estava grávida de 9 meses, estava marcada para o dia 18 de maio. Narrou que ambos saíram de casa para comprar uma caixa de leite e que foram abordados por 4 pessoas encapuzadas que

estavam num carro escuro, que já os estavam seguindo. Havia mais 2 amigos do casal com eles, Rodrigo e “Cara Suja”, que fugiram. O motorista do carro já desceu atirando, atingindo, a princípio, a perna de Eddie. Ele suplicou para que não atentassem contra Ana Paula e seu bebê. Disse que Eddie reconheceu o motorista do veículo, apesar do capuz, e que Ana Paula puxou o capuz de outro agressor, que a imobilizou. Ambos gritaram os nomes das pessoas que eles identificaram como os policiais militares conhecidos como “Nêgo Crush”, “Camarão” (conhecido também como “Botejara”) e “Cara de Cavalo”. Um dos agressores, então, deu um tiro na cabeça de Ana Paula. Depois, foram ambos metralhados.

Logo em seguida à fuga, chegaram ao local cerca de 8 viaturas da Polícia Militar, os policiais alegaram que as vítimas ainda estavam vivas e que por isso deveriam socorrê-las, o que não era verdade, segundo relataram diversas pessoas que estavam no local, mas que segundo Vera preferem não se identificar. Depois que as viaturas se foram, tendo iniciado a descaracterização da cena do crime, o veículo escuro voltou ao local com os 4 encapuzados, que recolheram as cápsulas dos projéteis utilizados que estavam pelo chão.

Vera contou ainda que 4 policiais militares estiveram no velório de sua filha e de seu genro, anotando o nome das pessoas que lá estavam. Dessas pessoas, dois jovens foram metralhados ao chegar em casa, tendo um deles ficado paraplégico, vindo à óbito em 15 de novembro de 2009. Na missa de 7º dia, novamente, policiais militares compareceram à igreja. Por fim, Vera contou que, posteriormente, quando policiais abordam jovens na região e esses dizem que “não tem nada”, os policiais respondem: *“A Paulinha e o Joey também não tinham nada e vejam onde eles estão agora”*.

Também neste caso é possível mais uma vez afirmar a presença de um carro grande e escuro, com pessoas encapuzadas, na cena do crime; a ausência de depoimentos de testemunhas chave como Rodrigo e “Cara Suja”, amigos que estariam em companhia dos jovens mortos; a não realização de nenhuma diligência sobre a morte

do vigia, João Góes, para além da presença do Boletim de Ocorrência no inquérito policial 120/06; o laudo de exame pericial dos fragmentos de projéteis encontrados é de extrema superficialidade, sequer indicando o material de que eles eram feitos. Ou seja, mais uma execução com nítidos indícios da ação de um grupo de extermínio sem que nenhuma ação diligente tenha sido proposta pelas autoridades competentes.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração do caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência do laudo de pericia no local do crime;
- ausência de conexão entre as mortes de Ana Paula Gonzaga Dos Santos, Eddie Joey Oliveira e o vigia do posto, João Góes;
- ausência de conexão entre as mortes de Ana Paula Gonzaga Dos Santos, Eddie Joey Oliveira e os atentados que sofreram os jovens que estiveram presentes no velório;
- ausência de depoimentos de Rodrigo e “Cara Suja”.

O quinto caso vitimou RICARDO PORTO NORONHA (16 anos) e MATEUS ANDRADE DE FREITAS (22 anos), em 17 de maio de 2006.

Ricardo e Mateus eram colegas de escola e haviam voltado para casa, pois as aulas foram suspensas em virtude dos ataques do PCC. Após deixarem as mochilas na casa de Mateus, foram à “Pizzaria do Pedrinho”, localizada na rua Cananéia, Caminho de São Sebastião, no centro do bairro Chico de Paula, em Santos, ponto de encontro dos amigos. Pouco depois, surgiram 2 motos, com 2 ocupantes encapuzados cada uma, que atiraram contra as pessoas presentes. Algumas se jogaram no chão, outras fugiram, como Mateus, que, no entanto, foi alvejado cerca de 200m adiante.

As duas vítimas foram socorridas em locais diferentes, o que gerou a abertura dos inquéritos policiais nºs 123 e 124/06 do 5º Distrito Policial de Santos, autuados como inquéritos policiais nºs 185 e 196/06 na 1ª Vara Criminal e do Júri de

Santos, que foram, muito posteriormente (cerca de um ano após os fatos), apensados, por causa da conexão óbvia entre os fatos.

Uma vizinha do local testemunhou que os atiradores ocupavam um moto Honda 150 verde e que, segundo outras testemunhas que não quiseram se identificar, também havia um veículo Fiat Marea preto no local.

O policial que registrou a ocorrência, Aragão, já citado na execuções acima relatadas, informou apenas ter sido chamado, via COPOM, para socorrer as vítimas, não tendo visto nenhuma testemunha no local (porém havia várias pessoas na pizzeria) nem percebido a quantidade de disparos.

O inquérito policial foi originalmente arquivado em 8 de maio de 2007, sob o entendimento ministerial de que, como Mateus “*seria envolvido com entorpecentes (...), todas as circunstâncias dos fatos estão a indicar que se está diante de um ‘acerto de contas’ ou de uma ‘queima de arquivo’*, situações em que se torna mesmo muito difícil o completo esclarecimento do caso”. Tal fundamento indignou o pai do Mateus, pois não havia nenhuma prova nesse sentido nos autos (tanto que o exame toxicológico feito no Mateus foi negativo, porém o inquérito teria sido arquivado antes do mesmo ter sido recebido). Mais uma vez percebemos a maneira discriminatória com que estes inquéritos foram conduzidos pelas autoridades, não sendo, portanto, possível confiar na sua idoneidade.

Posteriormente, a pedido do genitor de Mateus, João Inocência Correia de Freitas, o inquérito foi desarquivado, em 28 de junho de 2007. Ouvido, em maio de 2008, o Sr. João provou que o filho estudava no 3º do Ensino Médio, ajudava num sítio e que não tinha envolvimento com drogas.

Entendendo que não havia “*quaisquer outras diligências a serem empreendidas para a melhor elucidação dos fatos*”, o Ministério Público solicitou novo arquivamento, agora reconhecendo que:

“Lamentavelmente, naquele dia e naquela época se estava vivendo em uma situação em que o ‘crime organizado’, colocando em risco a própria Sociedade estabelecida, passou a agredi-la violentamente causando a morte de vários agentes públicos, carcereiros, e até mesmo ‘civis’, como também produzindo ferimentos nessas mesmas pessoas e danos em prédios, veículos públicos e ônibus destinados ao transporte coletivo.

Em represália, não só a Polícia regularmente constituída, como também outros grupos ‘para-policiais’ que foram considerados como ‘grupos de extermínio’, passaram a agredir pessoas de atitudes suspeitas e, infelizmente, muitas outras que nada tinham a ver com aquela situação de barbárie e insegurança que se vivia.

(...)

Diante disso, ficou inequívoco, agora, para mim, que esses dois jovens acabaram por serem agredidos absolutamente por engano...” (grifo nosso)

Assim, como se “enganos” pudessem seguir sem uma resposta, o inquérito restou definitivamente arquivado em 15 de maio de 2008.

A família de Mateus também tentou obter a responsabilização do Estado na esfera cível. Através de advogada indicada pelo convênio existente entre a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, a genitora de Mateus, Vera Lúcia Andrade de Freitas, ingressou com ação cível contra o Estado, pleiteando indenização pela morte de Matheus. A ação foi julgada improcedente pela Vara da Fazenda Pública de Santos e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao recurso de apelação, sustentando que “*o caso dos autos refere-*

se a homicídio provocado por particular, sem omissão do Estado no tocante a segurança pública, não havendo obrigação de indenizar". Consta também do acórdão que a alegação de que o Governo do Estado foi omissa ao não adotar as ações necessárias para coibir os ataques e recusar oferta do Governo Federal *"não procedem, por se tratar de meras ilações"*.

Maria da Pureza de Araújo Noronha, avó de Ricardo, disse que vizinhos seus viram policiais trocando de roupa num posto de combustível próximo ao local (essas testemunhas também não foram ouvidas nos inquéritos). O dono da pizzeria relatou que teria ido ao Distrito Policial e prestado informações, mas que não assinou nenhum depoimento. Ele informou que, dias depois, alguém ligou para a pizzeria pedindo desculpas porque haviam matado inocentes. O genitor de Mateus disse que policiais militares só compareceram ao hospital (o pronto-socorro da Santa Casa de Santos), quando lhe foram feitas perguntas de praxe. Naquela oportunidade, presenciou uma enfermeira revoltada com os policiais, aos quais disse para *"pararem de matar crianças"*. Essa enfermeira, que provavelmente saberia reconhecer os policiais, também não foi ouvida nesses inquéritos. Os genitores dos jovens só foram chamados ao Distrito Policial para serem ouvidos 2 meses depois dos fatos, após terem ido ao local reclamar da demora.

De se notar, novamente, que diversos pontos do inquérito restaram inconclusos. O policial condutor da ocorrência é o mesmo policial Aragão envolvido no 1º e no 2º casos relatados. O veículo Fiat Marea preto, presente no 1º caso, novamente é mencionado por testemunhas. É de se estranhar também que várias das inúmeras pessoas que estavam presentes no local não foram ouvidas e que sequer consta do inquérito as declarações prestadas pelo dono da pizzeria no Distrito Policial.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração deste caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência do laudo de perícia no local do crime;
- ausência do depoimento do dono da pizzaria;
- ausência de conexão entre a morte de Ricardo Noronha e Mateus de Freitas com as mortes de Marcos Filho e Tiago Soares, casos em que o policial Aragão foi mencionado como possível autor das execuções.

O sexto caso vitimou ROGÉRIO MONTEIRO FERREIRA (31 anos), em 17 de março de 2007.

Homicídios seguindo o mesmo *modus operandi* na Baixada Santista continuaram.

Em 17 de março de 2007, foram registrados ao menos dois atentados ocorridos no mesmo dia e praticados por dois motoqueiros armados, num intervalo de 1 hora, em locais próximos. Apesar do delegado de Polícia e do promotor de Justiça terem reconhecido que possivelmente os autores seriam os mesmos, não houve uma investigação do crime de formação de quadrilha. Tal apuração teria como objetivo elucidar que grupo estaria praticando homicídios com o mesmo *modus operandi* na Baixada Santista, aparentemente há algum tempo.

Rogério Monteiro Ferreira foi morto a tiros no dia 17 de março de 2007. Segundo o boletim de ocorrência, o fato teria ocorrido por volta das 2h15 da madrugada, no “Diva’s Bar”, localizado à avenida Jovino de Mello, 735, Santos. Estavam varias pessoas no bar, quando chegou uma moto com dois homens com capacetes, que atiraram para dentro do bar. Rogério foi alvejado por dois tiros apos ter saído do banheiro. Depois, o atirador se aproximou e efetuou mais disparos. No total, quatro tiros atingiram Rogério, todos de trás para frente, sendo 1 na cabeça.

Segundo depoimento prestado à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, em 23 de janeiro de 2008, a genitora da vitima, Rita de

Cássia Monteiro contou que ele fora levado para o Pronto-Socorro da Zona Noroeste e posteriormente à Santa Casa, onde faleceu.

As investigações sobre o crime foram registradas no inquérito policial nº 119/07 do 5º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 116/07 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos.

Foram ouvidos o proprietário e uma funcionária do bar, os quais afirmaram que os agressores usavam capuzes e capacetes. A funcionária, contudo, conseguiu apontar que o atirador era alto e pardo, pois viu sua mão no momento dos disparos. Ambos também disseram que, no passado, houve outras duas tentativas de homicídio na frente do estabelecimento.

Passados três meses e meio do fato, o delegado em seu relatório, lamenta que *“a identidade dos autores do delito”* teria restado *“obscura no tártaro mundo do crime”*. Importante destacar que o delegado chegou a essa conclusão sem ter sequer ouvido ao menos outras cinco testemunhas presenciais. Os quatro amigos do Rogério que estavam com ele no momento do fato não foram ouvidos. Também não foi ouvida outra testemunha presencial, Maria Ilza, cunhada da mãe da vítima. Rita contou à CJP que Maria Ilza passava no local no momento dos fatos e escondeu-se atrás de um orelhão. De lá, viu os pistoleiros saindo do bar e o momento em que um deles já tinha levantado o capuz, podendo ver que seu rosto tinha “marcas de bexigas”. Cabe destacar que segundo Rita, uma pessoa teria sido ferida no momento dos fatos, mas sobreviveu, não constando nenhuma menção a esse fato no relatório final do delegado de julho de 2007.

Naquele mesmo dia, uma hora antes, Ademário Santana Júnior, foi baleado numa tentativa de homicídio perto do “Diva’s Bar”, também por “motoqueiros” e de acordo com o promotor que acompanhou ambos os casos, *“seguindo o mesmo modus operandi”*. O caso foi investigado pelo inquérito policial nº 120/07, no qual consta

depoimento de Ademário, que não pôde identificar os autores, pois estavam usando capacetes.

Alguns meses depois, em 5 de maio de 2007, homens encapuzados mataram mais pessoas na Baixada Santista. Mais uma vez invadiram um bar e atiraram contra os presentes, matando três pessoas. Um irmão de Rogério (não identificado por razões de segurança) foi uma das vítimas, mas felizmente sobreviveu. Familiares das vítimas que estavam no local antes dos tiros, relataram que, como em outros ataques na região, policiais estavam patrulhando perto do local e utilizando o rádio pouco antes do crime. O bar que foi ataque nesse episódio fica na mesma rua aonde Marcos e Thiago foram assassinados.

Esse mesmo irmão, em 25 de setembro de 2007, foi abordado por uma viatura da Polícia Militar, por volta das 22 horas, quando ia à padaria comprar leite para o filho. Foi colocado na viatura e ficou rodando até às 2h da madrugada, quando foi levado para o Morro Nova Cintra, onde foi espancado por 6 policiais militares, um dos quais disse que ia matá-lo, como havia feito com seu irmão. Por fim, o apresentaram ao 1º Distrito Policial, forjando a posse de 1 tijolo de maconha. Pela imputação, foi condenado, no processo-crime nº 834/07, da 2ª Vara Criminal de Santos, e cumpre pena numa penitenciária do interior de São Paulo. Quando interrogado judicialmente no processo-crime em que foi condenado por tráfico de drogas, o irmão da vítima confirmou que um dos policiais que o prendeu o ameaçou de matá-lo, assim como fizera com seu irmão. Em conversa com sua genitora, durante visita prisional, o irmão da vítima afirmou saber o nome e ter condições de reconhecer o policial que fez tal afirmação, mas que só o faria sigilosamente, por temer por sua integridade física. Destacamos que esses fatos também foram narrados por Rita à CJP, em 23 de janeiro de 2008, na presença do desembargador Antonio Carlos Malheiros.

Rita também contou que, no dia seguinte à primeira chacina descrita, ocorrida na pizzaria/locadora de games e que vitimou Thiago, Marcos e Jô,

Alexandro estava na rua com alguns amigos, quando passou uma viatura da Polícia Militar e “Bubu” alertou-os para terem *“cuidado com os ninjas, pois senão eles morreriam como os 3 da noite anterior”*.

O inquérito policial da morte do Rogério foi arquivado em 18 de março de 2008 e o crime resultou não-solucionado.

Apesar desse crime ter sido cometido em março de 2007, as características da ocorrência são as mesmas dos crimes cometidos em maio de 2006. Alie-se a isso, a informação do irmão da vítima sobre um policial militar (que ele tem condições de reconhecer) ter afirmado a ele, no momento da sua prisão, em setembro de 2007, que iria matá-lo, como fizera com seu irmão, e o alerta recebido de policiais militares, no dia 15 de maio de 2006, sobre o ataque dos “ninja”.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração deste caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência do laudo de perícia no local do crime;
- ausência da entrevista da testemunha presencial que afirmou para a família que teria visto o rosto de um dos atiradores;
- ausência da entrevista dos amigos do Rogério que estavam no local na hora do crime;
- ausência de apuração da denúncia grave feita em juízo pelo irmão de Rogério, de que teria sido abusado por policiais militares, tendo um deles afirmado ter matado o Rogério.

III – DO CONTEXTO HISTÓRICO

Os crimes acima mencionados ocorreram no período de 12 a 21 de maio de 2006, que ficou conhecido como o período dos “Crimes de Maio”.

Na época ocorreram muitos ataques a órgãos públicos, policiais, particulares ou empresas privadas. Um motivo teria sido uma represália de um grupo conhecido como Primeiro Comando da Capital (PCC) à transferência de centenas de presos dessa facção para penitenciárias de segurança máxima no oeste do Estado de São Paulo. Em resposta aos ataques, inúmeros outros assassinatos teriam sido cometidos pela polícia e/ou grupos de extermínio formados por policiais militares.

Pessoas começaram a ser metralhadas pelas ruas das grandes cidades do Estado.

No período de 12 a 21 de maio de 2006, 564 pessoas foram mortas e 110 ficaram feridas por armas de fogo.

Esses dados constam de pesquisa desenvolvida, em junho de 2008, a pedido da organização Conectas Direitos Humanos, pelo Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ), sob a coordenação do prof. Ignacio Cano, sobre os boletins de ocorrência e os laudos periciais dos casos.

A própria Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo declarou oficialmente que a Polícia Militar matou 108 pessoas em 8 dias.

Existem diversas evidências apontando para a atuação de grupos de extermínio formados por policiais entre os dias 12 e 21 de maio de 2006 em São Paulo. O estudo do LAV da UERJ concluiu que as mortes de civis não foram principalmente decorrentes dos ataques iniciais contra a polícia; ocorreram mais “*em intervenções posteriores, que poderíamos qualificar como represálias.*”¹⁷ Os pesquisadores

¹⁷ Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo em Maio de 2006, Conectas Direitos Humanos, p. 27.

destacaram também que as operações policiais oficiais que resultaram em um número alto de mortes ocorreram em grande parte nos mesmos dias em que muitas pessoas foram mortas por grupos de encapuzados suspeitos de serem membros de grupos de extermínio.¹⁸

Por sua vez, a Ouvidoria da Polícia de São Paulo reuniu, nesse mesmo período em maio de 2006, um grupo de 54 casos com 89 vítimas de homicídios com sinais de execução, levantando suspeitas de atuação de grupos de extermínio, incluindo o uso, em grande parte dos casos, de capuzes, toucas “ninjas” ou capacetes por partes dos atiradores.¹⁹

Conforme os pesquisadores do LAV, o *modus operandi* de execuções praticadas por encapuzados é “uma característica tradicional dos grupos que trabalham como justiceiros, em outras palavras, dos grupos de extermínio, dentro dos quais há registro histórico da participação dos policiais.”²⁰

A polícia de São Paulo também cometeu execuções em maio de 2006 enquanto fardados, em casos registrados como “resistência seguida de morte”. O perito criminal independente, dr. Ricardo Molina de Figueiredo, estimou que por volta de 60 a 70% dos casos de dita “resistência seguida de morte” durante o período teriam indícios de execuções.²¹ Dr. Molina analisou dados colhidos em 124 laudos necroscópicos de pessoas mortas em supostos confrontos com a polícia entre os dias 12 e 20 de maio de 2006.²² Em uma porção substancial dos casos levantados, o dr. Molina registrou que as vítimas foram atingidas em maior parte em regiões altamente letais com trajetórias “de cima para baixo” e com pouca dispersão entre os tiros. Segundo o perito,

¹⁸ *Id.*

¹⁹ Veja “Autoria desconhecida com suposta participação de grupos de extermínio: período denominado de ‘ataques de maio’ de 12 a 21/05/2006,” Planilha, Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

²⁰ *Supra* nota 1, p. 27.

²¹ Dr. Ricardo Molina de Figueiredo, *Relatório Preliminar: Casos apresentados como resistência seguida de morte*, p. 89-90.

²² *Id.*

esses três fatores, ocorrendo simultaneamente, são mais compatíveis com execuções do que com situações de troca de tiros.²³

Com a suspeita de reação indiscriminada e vingativa dos órgãos policiais, diversas organizações não-governamentais de promoção e defesa dos Direitos Humanos mobilizaram órgãos e instituições públicas – como o Ministério Público Federal em São Paulo. Foi criada, então, uma comissão independente denominada “Comissão Especial da Crise da Segurança Pública no Estado de São Paulo”, que através do Cremesp, conseguiu ter acesso a 493 laudos de exames necroscópicos feitos em cadáveres de pessoas mortas entre os dias 12 e 20 de maio de 2006.

Segundo levantamento divulgado posteriormente pelo Cremesp, entre os mortos de maio houve a prevalência do sexo masculino (96,3%), sendo apenas 18 mulheres (3,7%). A maioria das vítimas era jovem (45% com idade entre 21 a 31 anos; 16,5% entre 31 a 41 anos). Para um total de 493 vítimas, ocorreram 2.359 lesões a tiros. Quanto à proximidade, os disparos foram dados a longa distância em 87,42% dos casos, a curta distância em 10,34% e encostados em 2,23%. Os ferimentos ocorreram principalmente no tórax (30,48%), seguidos pelos ferimentos na cabeça e pescoço (27,51%), nos membros superiores (16,57%), no abdome (14,45%) e nos membros inferiores (9,87%).

Dessas 493 pessoas mortas, 46 teriam sido vítimas de criminosos que atacaram agentes públicos (23 policiais militares, 7 policiais civis, 3 guardas municipais, 9 agentes de segurança penitenciária e 4 cidadãos comuns). 17 seriam presos rebelados. 109 seriam pessoas mortas em suposto “confronto” com a polícia (como é de praxe, essas ocorrências foram registradas como “resistência seguida de morte”, tipo penal sequer existente). Ao menos 89 pessoas teriam sido mortas por assassinos não identificados, com indícios de execução e denúncias de participação de policiais nas execuções (ocorrências registradas pela polícia como homicídio com “autoria

²³ *Id.*

desconhecida”). Nesses casos, os homicídios foram freqüentemente praticados por pessoas encapuzadas, com elevado número de tiros, concentrados em áreas letais, a curta distância, de cima para baixo.

A comissão independente também avaliou que a Polícia, na quase totalidade dos casos, não preservou o local dos crimes para a realização de perícia e que testemunhas não prestaram depoimentos à polícia, o que acabou acarretando o arquivamento de quase todos os inquéritos policiais.

Sobre isso, escreveu a socióloga ADRIANA LOCHE, na época secretária executiva do Centro Santo Dias de Direitos Humanos:

“Tais atitudes evidenciam a incapacidade oriunda de inércia, negligência, parcialidade ou falta de vontade política do Estado brasileiro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal, especialmente no que tange às tarefas decorrentes da atribuição das polícias” (in “Grave, Gravíssimo”, artigo publicado no livro *Crimes de Maio*, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, 2007, página 122).

No mesmo artigo, a autora destaca ainda:

“Estes episódios são emblemáticos, pois revelam as características de uma política de segurança baseada no autoritarismo e na repressão arbitrária, cuja eficácia se mede pelo número de ‘suspeitos’ mortos pelas forças de segurança.”

A pesquisa supracitada conduzida pelo LAV-UERJ concluiu:

“(…)

Embora os ataques contra agentes públicos fosse o estopim do episódio, o número de civis mortos nesses dias é sensivelmente maior do que o de agentes públicos mortos.

Os ataques a delegacias e batalhões e as mortes de agentes públicos aconteceram, sobretudo nos primeiros dias: 12 e 13 de maio. Por sua vez, as mortes de civis em episódios que podem ser caracterizados como confrontos com a polícia ou como execução por grupos encapuzados são mais freqüentes nos dias imediatamente posteriores: 14 a 17 de maio. Os autores encapuzados pretendem esconder suas identidades, provavelmente por serem figuras identificáveis ou com relação costumeira com as pessoas ou com o local dos fatos. Essa é uma característica tradicional dos grupos que trabalham como justiceiros, em outras palavras, dos grupos de extermínio, dentro dos quais há registro histórico da participação de policiais.

A conclusão principal que se pode derivar é que as mortes de civis não aconteceram fundamentalmente durante os ataques a policiais, como consequência da defesa desses últimos, mas em intervenções posteriores, que poderíamos qualificar como represálias. Essas intervenções são protagonizadas tanto por policiais, nos mesmos dias, como por grupos encapuzados. Esse resultado reforça a suspeita de que agentes públicos possam ter participado em grupos de extermínio para vingar a morte dos companheiros.

6

Os dados médicos legais contidos nos laudos cadavéricos apresentam um cenário de uma alta proporção de execuções sumárias: média de 4,8 disparos por vítima fatal; 60% delas com pelo menos um disparo na cabeça; 27% com pelo menos um disparo na nuca; 57% delas com ao menos um disparo na região posterior. De cada cinco disparos que impactaram as vítimas, aproximadamente dois foram feitos na região posterior e, para cada 2 disparos que atingiram o tronco, encontramos um disparo que atingiu a cabeça. Estes dados revelam que muitas dessas

mortes não aconteceram em confrontos armados, mas em execuções em que a vítima não teve chance de defesa ou estava tentando escapar. O dado mais contundente neste sentido é a presença de 48 vítimas (1 em cada 10, aproximadamente) com sinais de disparos à queima-roupa, que dificilmente aconteceriam num confronto real.

(...)”

Esse caótico cenário estadual repetiu-se na cidade de Santos e nas cidades vizinhas, como não poderia ser diferente.

Segundo quadro montado pelo próprio Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 6 – Santos (doc. 1), do dia 12 ao dia 20 de maio de 2006, em 41 eventos, foram mortas, 40 pessoas, 38 pessoas ficaram feridas e 2 pessoas morreram em confronto policial, nas cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga e Praia Grande.

Esse documento, elaborado pela própria Polícia, é muito esclarecedor.

Das 40 pessoas mortas, apenas 4 eram agentes do Estado (dois policiais militares, um agente penitenciário e um carcereiro). Das 38 feridas, 5 eram agentes do Estado (quatro policiais civis e um policial militar) enquanto os outros eram “civis”. Sobre eles, não há nenhuma informação sobre seus antecedentes criminais.

Percebe-se claramente na última coluna do quadro, que traz uma pequena descrição dos fatos, que os agentes do Estado foram vítimas de ataques individualizados, totalmente diferentes uns dos outros, alguns nos próprios locais de trabalho.

Quanto às vítimas denominadas “civis” pelo relatório, há informações sobre os antecedentes criminais de todas elas e, mesmo assim, constatou-se que, das 36 vítimas “civis”, apenas 11 tinham antecedentes criminais. Dos feridos “civis”, só 9, dos 33 feridos, tinham antecedentes.

Na coluna que descreve sucintamente os fatos, vê-se uma grande semelhança de *modus operandi* em vários deles, nos quais os atentados foram cometidos por pessoas encapuzadas numa motocicleta.

A falta de responsabilização dos autores dos crimes de maio tem estimulado a perpetuação de homicídios cometidos por grupos de extermínio.

Recentemente, no mês de abril de 2010, 23 pessoas foram mortas na Baixada Santista, logo em seguida ao homicídio de um policial militar em Vicente de Carvalho, distrito da cidade do Guarujá. As mortes foram cometidas novamente por pessoas encapuzadas, utilizando-se de uma moto, com o emprego de armamento pesado (projéteis de calibre 40, 45 e 9 mm), de uso restrito.

Como já mencionado, o principal veículo de comunicação impressa da Baixada Santista, o jornal diário “*A Tribuna*” publicou recentemente – entre os dias 25 e 29 de abril de 2010 – uma série especial de reportagens sobre os crimes de maio. De autoria do jornalista Renato Santana, a série – ora juntada anexa (doc. 2) – relata os casos acima descritos e ouve diversas autoridades sobre eles.

No dia 26 de abril, o jornal entrevistou o delegado seccional de Santos da Polícia Civil, Rony da Silva Oliveira, que reconheceu que policiais podem ter decidido “vingar” outros policiais mortos:

“O delegado seccional, entretanto, acredita que ‘um ataque leva a um contra-ataque’. Não descarta a possibilidade de que alguns crimes foram cometidos

por policiais. 'Se existisse prova, infelizmente, íamos ter que adotar os procedimentos legais.', disse. Infelizmente? Rony se justifica, dizendo que é duro punir um policial que agiu com o coração e não com a razão."

A entrevista também deixa evidente a impossibilidade de haver uma investigação isenta realizada pela polícia local, cujo chefe reconhece a "infelicidade" de ter que punir policiais que "agiram com o coração e não com a razão"...

No dia 27 de abril, a série de reportagens traz uma entrevista com o delegado de Polícia diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior - Deinter-6, Waldomiro Bueno Filho. Comentando os 23 homicídios ocorridos na Baixada Santista na semana anterior, o delegado diretor afirmou:

"Essa última onde de terror tem muita relação com o que aconteceu há quatro anos. Muitas vítimas mortas com tiro na cabeça, além da coincidência dos autores encapuzados em motos."

O delegado também reconheceu a semelhança dos ataques de maio de 2006 terem sido cometidos na sequência dos ataques do PCC que vitimaram vários agentes públicos, da mesma forma que, agora, as mortes por encapuzados ocorrem logo após um soldado da Polícia Militar ter sido morto em Vicente de Carvalho, distrito do Guarujá.

Embora não "queira acreditar" em "retaliação policial", o delegado, pelo menos em relação a esses últimos crimes, afirmou que *"a linha de investigação trabalha com todas as hipóteses. Inclusive a possível participação de policiais. Segundo o delegado, tanto a Polícia Civil quanto a Militar já levantaram alguns suspeitos. O nexos entre as vítimas e a conexão entre os autores, através de exame balístico, são os pontos da investigação."*

Mas a matéria mais impressionante da série de reportagens traz as entrevistas com dois ex-policiais militares, um deles aposentado. Falando sob seus pseudônimos, “O Lenda” e “Juca” narram detalhes de como ocorrem as ações dos grupos de extermínio encapuzados, formados por policiais, como fazem para escolher as vítimas e forjar provas e sobre o conhecimento e a aceitação das ações dos grupos pelos comandos policiais.

Vejam-se trechos das entrevistas:

“A Tribuna: O sr. participou de incursões na periferia para matar em maio de 2006?”

O Lenda: Estava trabalhando na PM em uma cidade da região. Houve incursões, sim. Policiais linhas de frente foram enérgicos na periferia. Todas as mortes foram ilegais e colocamos tudo na conta do crime organizado. As ações eram em represália aos ataques do PCC. (...)

(...)

O Lenda: (...) Alguns policiais levantam a bandeira da represália e fazem o que o Estado não faz.

(...)

A Tribuna: Os grupos de extermínio são integrados por policiais?

Juca: Sim, vou explicar o que acontece. Você presta um serviço fardado, legal. E o grupo é formado porque algumas coisas que você tem vontade de fazer e contido pelo regulamento. (...) Se conseguimos reunir três, quatro policiais, falamos na nossa linguagem, com pouco mais apetite, atitude. (...) É um grupo fechado que atua descaracterizado, com a chamada touca. O pessoal aconselha: age na touca. A gente faz aquilo que tem vontade de fazer em serviço. Só que o regulamento nos impede de fazer.

A Tribuna: Como é a organização dos ataques:

Juca: (...) Há um bandido que está matando policial, dando trabalho na região. Então, o grupo se reúne e traça um plano. Quem é o cara? Fulano

de tal é o chefe, tá mandando assassinar policial, fazendo roubo. Esse é a bola da vez. O grupo define um dia, levanta os modos do bandido: por onde ele sai, onde ele fica, onde mora, hora que sai. Marca o dia e sai à caça do cara.

(...)

A Tribuna: O comando da polícia sabe deste tipo de ação?

Juca: Eu trabalhei no Tático Móvel, hoje Força Tática. O meu comandante sabia. Ele dizia: 'Quer fazer faz, mas faz direito. Se sujar eu não sei de nada.' A partir da hora que você sai para matar bandido, para o comando é melhor. A criminalidade na região dele vai abaixar. O comando quer é isso. Quem ganha os elogios é ele. A região que ele comanda vai ter índices de criminalidade mais baixos. Tudo isso por conta dos grupos de extermínio. Porque nem sempre em serviço dá para você fazer o que faz nesse tipo de operação.

(...)

A Tribuna: Os grupos de extermínio que atuaram em maio de 2006 também eram de policiais?

Juca: Sim. A gente sabe como acontece pelos amigos. As ações que ocorreram depois dos ataques do PCC foram mais por conta da revolta com o que estava acontecendo e por ver o comando esconder. O serviço de inteligência sabia que iam acontecer os ataques, mas subestimava o crime organizado.

A Tribuna: Depois também começaram as ações dos grupos.

Juca: Os policiais mais antigos se reuniram com os mais jovens de apetite e começaram a matar. Como funcionava essa matança? O pessoal se reunia, descaracterizado, com o carro comum e ia aos bairros da periferia onde a situação era mais carregada. Quem estivesse no local já conhecido pelos policiais como ponto de droga, a chamada boca de fumo, morria. Foi pego na rua de madrugada: tem passagem? Tem! Não era nem levado para a delegacia. Era executado e jogado na primeira viela que encontrasse pela frente.

A Tribuna: Dá para dizer que os comandos da Polícia Civil e da PM não sabiam?

Juca: *Sabem também que se forem a fundo o final mesmo acaba em policiais. Se for investigado como tem que ser, vai chegar em algum policial. Tá claro que é a resposta: o bandido matou o policial, o policial matou o bandido. (...)*

Essa série de reportagens do principal jornal impresso da região confirma, portanto, a ação de grupos de extermínio formados por policiais na região desde maio de 2006, grupos que continuam agindo. Confirma, também, que a polícia local não demonstra condições de investigar globalmente e a fundo, os crimes.

O deslocamento das investigações, portanto, é imprescindível para a consecução da justiça e o restabelecimento da verdade.

IV – DO CABIMENTO DO IDC

Conforme tudo o que foi descrito acima, estão evidentes os pressupostos para o deslocamento da competência da investigação e julgamento dos crimes acima descritos.

Apesar das evidências colhidas, todos os inquéritos policiais instaurados chegaram ao mesmo fim: o arquivamento, a despeito também da clara conexão entre os crimes praticados, cometidos sob um *modus operandi* semelhante (homens encapuzados; ocupando uma moto e um veículo grande de cor escura; dezenas de tiros disparados, quase todas à curta distância e por trás) e no determinado período em que policiais claramente saíram às ruas para vingar e por fim aos ataques praticados dias antes pelo PCC.

Nenhum dos locais dos crimes foi preservado pelos policiais militares que primeiro chegaram a eles. Não foram feitos laudos sobre os locais, nem

tiradas fotos. Poucos projéteis foram recolhidos e periciados, mas nenhum laudo foi conclusivo.

As alegações dos policiais militares apresentadores dos BOs de que receberam chamada do COPOM para socorrer vítimas não foram confirmadas pelo próprio órgão. Havia uma informação – publicada em jornais – de que o equipamento de gravação do sistema ficou supostamente fora do ar por vários dias, e que o equipamento restaurador de fitas também impressionantemente estava supostamente fora do ar no mesmo período. As gravações do COPOM eram importantes para se verificar se os PMs que atenderam as ocorrências não estavam por perto e já sabiam que elas ocorreriam.

Percebe-se em todos os inquéritos policiais a preocupação inicial em “investigar” os antecedentes criminais das vítimas. O trâmite das “investigações” também foi extremamente lento, com inúmeras prorrogações, às vezes, sem a realização de nenhuma diligência entre elas.

Todos os testemunhos colhidos – principalmente os dos policiais envolvidos – foram extremamente superficiais, sendo claramente perceptível um estranho conformismo da autoridade policial com os “não sei”, “não lembro”, o que é incomum em inquéritos em que os suspeitos são pessoas do povo.

Logo, resta claro que o sistema policial e judicial paulista se mostrou incapaz de apurar, julgar e punir os perpetradores desses crimes, o que fica escancarado com o número de inquéritos instaurados e arquivados. Até hoje, quase ninguém foi responsabilizado por qualquer uma das, ao menos, 493 mortes. Mesmo por que estatisticamente é extremamente improvável que a polícia judiciária paulista não conseguisse apurar ao menos um dos quase 500 homicídios cometidos com arma de fogo naqueles 10 dias de maio de 2006.

A Constituição Federal passou a assegurar, a partir da Emenda Constituição nº 45, de 2004, que a Justiça Federal poderá processar e julgar as violações a direitos humanos, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais:

“Artigo 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

(...)

§ 5º - Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.”

A respeito da federalização das violações de direitos humanos, a professora Flávia Piovesan afirma²⁴:

“As ações internacionais concretizam e refletem a dinâmica integrada do sistema de proteção dos direitos humanos, pela qual os atos internos do Estado estão sujeitos à supervisão e ao controle dos órgãos internacionais de proteção, quando a atuação do Estado se mostra omissa ou falha na tarefa de garantir esses mesmos direitos.

(...)

De acordo com o Direito Internacional, a responsabilidade pelas violações de direitos humanos é sempre da União, que dispõe de personalidade jurídica na esfera internacional. Nesse sentido, os princípios federativo e da separação dos

24. In *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, 10ª edição revista e atualizada, Editora Saraiva, São Paulo, 2009, p. 303-306.

Poderes não podem ser invocados para afastar a responsabilidade da União em relação à violação de obrigações contraídas no âmbito internacional.

(...)

Todavia, paradoxalmente, em face da sistemática até então vigente, a União, ao mesmo tempo em que detém a responsabilidade internacional, não é responsável em âmbito nacional, já que não dispõe da competência de investigar, processar e punir a violação, pela qual internacionalmente estará convocada a responder.

(...)

Por meio da federalização das violações de direitos humanos, cria-se um sistema de salutar concorrência para o combate à impunidade. De um lado, a federalização encoraja a firme atuação do Estado, sob o risco do deslocamento de competência. Isto é, se as instituições locais se mostrarem falhas, ineficazes ou omissas para a proteção dos direitos humanos, será possível valer-se das instâncias federais. Por outro lado, a federalização aumenta a responsabilidade das instâncias federais para o efetivo combate à impunidade das graves violações aos direitos humanos. O impacto há de ser o fortalecimento das instituições locais e federais.

Além disso, resultará ampliada a responsabilidade da União em matéria de direitos humanos no âmbito interno, em consonância com sua crescente responsabilidade internacional. É exclusivamente sobre a União que recai a responsabilidade internacional na hipótese de violação de tratado de proteção de direitos humanos.

Com a federalização, restará aperfeiçoada a sistemática de responsabilidade nacional e internacional em face das graves violações dos direitos humanos, o que permitirá aprimorar o grau de respostas institucionais nas diversas instâncias federativas."

Nos casos acima descritos, verifica-se que houve clara violação aos direitos humanos das vítimas diretas e indiretas à vida, à integridade pessoal, à

liberdade e segurança pessoais e a proteção judicial, todos eles assegurados pela Convenção Americana de Direitos Humanos, como a seguir:

"Artigo 4º – Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com a lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode estabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

Artigo 5º – Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

Artigo 7º – Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

Artigo 25 – Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais."

Por outro lado, a mesma Convenção determina, logo em seu artigo 1º, que os Estados-parte têm o dever de respeitar e de garantir todos os direitos nela previstos:

“Artigo 1º – Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.”

A cláusula geral de proteção do indivíduo frente à privação arbitrária da vida, que gera uma proibição absoluta de execuções arbitrárias e desaparecimentos forçados, interpretada em concordância com a obrigação de respeito e garantia dos direitos humanos, gera aos Estados, obrigações tanto positivas como negativas. Neste sentido, um aspecto importante do dever estatal de prevenir violações ao direito à vida é investigar de maneira imediata, exaustiva, séria e imparcial os responsáveis pelos crimes cometidos, para impedir que novas violações ocorram.

Na obra já citada (p. 320), a professora Flávia Piovesan afirma:

“Vale dizer, como consequência do art. 1º da Convenção e das obrigações que institui, cabe aos Estados-parte o dever de prevenir, investigar e sancionar toda violação de direito enunciado pela Convenção Americana e buscar o restabelecimento, se possível, do direito violado, bem como a reparação dos danos produzidos pela violação. A impunidade viola o dever de garantir, por completo, o livre exercício do direito afetado.”

Neste sentido já decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras (parágrafo 176):

“O Estado está, por outro lado, obrigado a investigar toda situação em que se tenha violado os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado atua de modo a que uma violação permaneça impune, não restaurando, à vítima, a plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que o Estado está a descumprir o dever de garantir o livre e pleno exercício de direitos às pessoas sujeitas à sua jurisdição. O mesmo é válido quando se tolera que particulares ou grupos deles atuem livre ou impunemente em menoscabo dos direitos humanos reconhecidos na Convenção.”

A violação desses direitos assegurados internacionalmente a todas as pessoas descortina a possibilidade das vítimas diretas e/ou indiretas de procurarem reparação na esfera internacional, mais precisamente no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Tanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos quanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos já apreciaram inúmeros casos de execuções sumárias cometidas ou toleradas por agentes do Estado e entenderam que o Estado nacional era responsável por elas, mesmo que cometidas por entes federados.

Importante ressaltar que, em termos semelhantes, esses seis casos da Baixada Santista também constituem violações dos artigos 2 (direito a um recurso eficaz), 6 (direito à vida), 9 (direito à liberdade e à segurança da sua pessoa), e 14 (acesso à justiça, presunção da inocência, e direitos das pessoas acusadas) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas.

O deslocamento da competência para apurar crimes de tal gravidade se mostra ainda mais necessário quando se reconhece o chamado “pacto de

lealdade interna” existente entre os órgãos do sistema penal e de Justiça, conceito exposto pelo ilustre magistrado paulista Luis Fernando Barros Vidal, presidente do conselho executivo da Associação dos Juízes para a Democracia - AJD, em palestra proferida no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, em 11 de agosto de 2009. Na ocasião, citou ele também a cultura/ideologia das “ilegalidades toleradas”, descrita pelo eminente professor e juiz da Suprema Corte Argentina, Eugenio Raúl Zaffaroni, pela qual algumas ilegalidades são toleradas por serem necessárias e úteis para a manutenção do sistema.

Parece evidente, também, que está claramente preenchida a hipótese prevista no inciso III do artigo 1º da Lei 10.446/02, sendo possível, portanto, a atuação do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça para investigar as infrações penais retro descritas, *“relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte”*.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 109, inciso V-A e § 5º, da Constituição Federal e na Lei 10.446/02, requer-se à Vossa Excelência que:

a) solicite ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça investigue integralmente os 6 casos acima descritos;

b) instaure **Incidente de Deslocamento de Competência** para a Justiça Federal, de modo que o processamento e o julgamento dos responsáveis pelas mortes relatadas sejam deslocados para a esfera federal.

Desde logo, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

No ensejo, renovamos nossos votos de admiração e respeito.

De Santos para Brasília, 13 de maio de 2010.

MOVIMENTO MÃES DE MAIO

JUSTIÇA GLOBAL

AÇÃO DOS CRISTÃOS PARA A ABOLIÇÃO DA TORTURA - ACAT BRASIL

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**